



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 204/98:

Torna público ter a França depositado, a 1 de Junho de 1994, o seu instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Lei Uniforme sobre a Forma de Um Testamento Internacional, concluída em Washington a 26 de Outubro de 1973 ..... 5509

#### Aviso n.º 205/98:

Torna público ter nos termos do artigo 31.º, alínea c), da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 15 de Novembro de 1965, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter a Bielo Rússia, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 28.º, depositado o seu instrumento de adesão em 6 de Junho de 1997 .... 5509

#### Aviso n.º 206/98:

Torna público ter a Comunidade das Baamas depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial ..... 5509

#### Aviso n.º 207/98:

Torna público ter, nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter a República Popular da China depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 8 de Dezembro de 1997 ..... 5509

**Aviso n.º 208/98:**

Torna público ter, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 7 de Agosto de 1998, o Governo de Tongo depositado, em 6 de Julho de 1998, o instrumento de aceitação à Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias Que Esgotam a Camada de Ozono, adoptada na segunda reunião das Partes, em Londres, a 29 de Junho de 1990 . . . . . 5510

**Aviso n.º 209/98:**

Torna público ter, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 7 de Agosto de 1998, o Governo de Tongo depositado, em 6 de Julho de 1998, o instrumento de aceitação à Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias Que Esgotam a Camada de Ozono, adoptada na quarta reunião das Partes, em Copenhaga, a 25 de Novembro de 1992 . . . . . 5510

**Aviso n.º 210/98:**

Torna público ter, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 10 de Agosto de 1998, o Governo de Tongo, depositado, em 29 de Julho de

1998, o instrumento de acessão ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias Que Esgotam a Camada de Ozono, concluído em 16 de Setembro de 1987 . . . . . 5510

**Ministério da Economia****Decreto-Lei n.º 317/98:**

Aprova a redução da área da Região de Turismo de Dão-Lafões . . . . . 5510

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 222, de 25 de Setembro de 1998, inserindo o seguinte:

**Região Autónoma dos Açores****Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A:**

Estabelece os apoios a conceder aos sinistrados do sismo de 9 de Julho de 1998, que assolou as ilhas do Faial, Pico e São Jorge . . . . . 4966-(10)

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 204/98

Por ordem superior se torna público que a França depositou, a 1 de Junho de 1994, o seu instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Lei Uniforme sobre a Forma de Um Testamento Internacional, concluída em Washington a 26 de Outubro de 1973.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 292/75, de 23 de Maio, conforme *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 1975. Segundo o aviso de 9 de Setembro de 1973, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219, de 21 de Setembro de 1977, Portugal, o Canadá, a Jugoslávia, a Líbia e o Níger aderiram a esta Convenção, tendo sido o quinto instrumento de adesão depositado em 9 de Agosto de 1977, pelo que, nos termos do artigo X, a Convenção entrou em vigor para aqueles Estados em 9 de Fevereiro de 1978.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de Setembro de 1998. — O Director, *José Maria Leite Martins*.

### Aviso n.º 205/98

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 31.º, alínea c), da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia, em 15 de Novembro de 1965, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Bielo Rússia, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 28.º, depositado o seu instrumento de adesão em 6 de Junho de 1997.

Os Estados que ratificaram a Convenção foram disso notificados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros em 13 de Junho de 1997. Uma vez que nenhum desses Estados levantou objecção dentro do prazo de seis meses previsto no artigo 28.º, parágrafo 2.º, a referida adesão tornou-se definitiva em 1 de Janeiro de 1998.

As disposições da Convenção entraram em vigor para a Bielo Rússia em 1 de Fevereiro de 1998, nos termos do artigo 28.º, parágrafo 3.º

Nos termos do artigo 2.º da Convenção, a Bielo Rússia designou o Ministério da Justiça da República da Bielo Rússia (220084 Minsk, ul.Kollektornaya, 10; telefone: 00375172208687/208829; fax: 209684) como autoridade central.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 210/71, de 18 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974. A autoridade central em Portugal foi designada conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1975.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Setembro de 1998. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

### Aviso n.º 206/98

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 31.º, alínea c), da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, con-

cluída na Haia em 15 de Novembro de 1965, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Comunidade das Baamas, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 28.º, depositado o seu instrumento de adesão em 17 de Junho de 1997.

Os Estados que ratificaram a Convenção foram disso notificados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros em 18 de Junho de 1997. Uma vez que nenhum desses Estados levantou objecção dentro do prazo de seis meses previsto no artigo 28.º, parágrafo 2.º, a referida adesão tomou-se definitiva em 1 de Janeiro de 1998.

As disposições da Convenção entraram em vigor para as Baamas em 1 de Fevereiro de 1998, nos termos do artigo 28.º, parágrafo 3.º

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 210/71, de 18 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974. A autoridade central em Portugal foi designada conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1975.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Setembro de 1998. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

### Aviso n.º 207/98

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Popular da China depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 8 de Dezembro de 1997.

A República Popular da China formulou as seguintes declarações e reserva:

«1 — In accordance with article 2 of the Convention, the Ministry of Justice of the People's Republic of China has been designated as the Central Authority which will undertake to receive Letters of Request coming from a judicial authority of another Contracting State and to transmit them to the authority of another Contracting State and to transmit them to the authority competent to execute them.

2 — In accordance with article 23 of the Convention concerning the Letters of Request issued for the purpose of obtaining pre-trial discovery of documents as known in common Law countries, only the request for obtaining discovery of the documents clearly enumerated in the Letters of Request and of direct and close connection with the subject matter of the litigation will be executed.

3 — In accordance with article 33 of the Convention, the provisions of chapter II of the Convention except for article 15 will not be applicable.»

### Tradução

1 — Nos termos do artigo 2.º da Convenção, o Ministério da Justiça da República Popular da China foi designado como a autoridade central que assumirá o encargo de receber as cartas rogatórias provenientes de uma autoridade judiciária de um outro Estado Contratante e de as transmitir à autoridade competente para efeitos de execução.

2 — Nos termos do artigo 23.º da Convenção, relativo às cartas rogatórias que tenham por objecto um procedimento conhecido nos países de Common Law como «pre-trial discovery of documents», só as cartas rogatórias que tenham por objecto a divulgação de documentos claramente enumerados nas cartas rogatórias e que tenham uma conexão directa e estreita com o assunto do litígio serão executadas.

3 — Nos termos do artigo 33.º da Convenção, as disposições do capítulo II da Convenção não serão aplicadas, com excepção do artigo 15.º

A morada da autoridade central designada pela República Popular da China, nos termos do artigo 2.º, é a seguinte:

«Bureau of International Judicial Assistance, Ministry of Justice of the People's Republic of China, 10, Chaoyangmen Nandajie, Chaoyang District, Beijing, 100020 China.»

Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 39.º, a Convenção entrou em vigor para a República Popular da China em 6 de Fevereiro de 1998.

Nos termos do artigo 39.º, parágrafo 4.º, da Convenção, a adesão apenas produzirá efeitos nas relações entre a República Popular da China e os Estados Contratantes que tenham declarado a sua aceitação da adesão. Tal declaração será depositada junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos.

A adesão não afecta as declarações oportunamente formuladas pela República Popular da China relativamente à aplicação da Convenção à Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Outubro de 1998. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

#### **Aviso n.º 208/98**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 7 de Agosto de 1998, o Governo de Tongo depositou, em 6 de Julho de 1998, o instrumento de aceitação à Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias Que Esgotam a Camada de Ozono, adoptada na segunda reunião das Partes, em Londres, a 29 de Junho de 1990.

A referida Emenda foi aprovada, para ratificação, por Portugal, nos termos do Decreto n.º 39/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 20 de Agosto de 1992, tendo sido depositado o correspondente instrumento em 17 de Outubro de 1988, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 94, de 22 de Abril de 1993. A Emenda entrou em vigor para Portugal em 22 de Fevereiro de 1993.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Outubro de 1998. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

#### **Aviso n.º 209/98**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 7 de Agosto de 1998, o Governo de Tongo depositou, em 6 de Julho de 1998, o instrumento de aceitação à Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias Que Esgotam a Camada de Ozono, adoptada na quarta reunião das Partes, em Copenhaga, a 25 de Novembro de 1992.

A referida Emenda foi aprovada, para ratificação, por Portugal, nos termos do Decreto n.º 27/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 128, de 4 de Junho de 1997, tendo sido depositado o correspondente instrumento em 24 de Fevereiro de 1998, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 120, de 25 de Maio de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Outubro de 1998. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

#### **Aviso n.º 210/98**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas de 10 de Agosto de 1998, o Governo de Tongo depositou, em 29 de Julho de 1998, o instrumento de acesso ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias Que Esgotam a Camada de Ozono, concluído em 16 de Setembro de 1987.

O referido Protocolo foi aprovado, para ratificação, por Portugal, nos termos do Decreto n.º 20/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 200, de 30 de Agosto de 1988, tendo sido depositado o correspondente instrumento em 17 de Outubro de 1988, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1988. O Protocolo entrou em vigor para Portugal em 15 de Janeiro de 1989.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Outubro de 1998. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

### **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

#### **Decreto-Lei n.º 317/98**

**de 23 de Outubro**

Pretendendo o município de Carregal do Sal, que integra a Região de Turismo de Dão-Lafões, criada pelo Decreto-Lei n.º 78/93, de 12 de Março, passar a integrar outra região de turismo;

Observados os pressupostos legais que a lei estabelece, designadamente os constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto, importa para o efeito respeitar a vontade daquele município e proceder-se desde já à alteração dos Estatutos da Região de Turismo de Dão-Lafões, nos termos do n.º 5 do referido artigo 8.º do mesmo diploma legal.

Por outro lado, é necessário adaptar a composição da comissão regional à actual orgânica do Governo e aos novos regimes jurídicos da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de restauração e de bebidas.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É aprovada a redução da área da Região de Turismo de Dão-Lafões, criada pelo Decreto-Lei n.º 78/93, de 12 de Março, deixando de integrar a mesma o município de Carregal do Sal.

**Artigo 2.º**

Os artigos 2.º e 12.º dos Estatutos da Região de Turismo de Dão-Lafões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/93, de 12 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

**Composição e área**

1 — A Região de Turismo de Dão-Lafões é formada pelos seguintes municípios e abrange a totalidade das suas áreas territoriais:

- a) Aguiar da Beira;
- b) Castro Daire;
- c) Mangualde;
- d) Nelas;
- e) Oliveira de Frades;
- f) Penalva do Castelo;
- g) Sátão;
- h) São Pedro do Sul;
- i) Tondela;
- j) Vila Nova de Paiva;
- l) Viseu;
- m) Vouzela.

2 — .....  
 3 — .....

**Artigo 12.º**

**Composição**

1 — A comissão regional tem a seguinte composição:

- a) .....
- b) .....
- c) Um representante de cada uma das seguintes entidades:
  - i) Ministro da Economia;
  - ii) .....
  - iii) Empreendimentos turísticos, casas e empreendimentos de turismo no espaço rural sítos na área da Região;
  - iv) Estabelecimentos de restauração e de bebidas sítos na área da Região;
  - v) .....
  - vi) .....
  - vii) .....
  - viii) .....
  - ix) .....

2 — .....  
 3 — .....

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Setembro de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *João Cardona Gomes Cravinho* — *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

Promulgado em 7 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Outubro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

#### Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 209\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex